

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº , DE 2016
(Do Sr. SILAS BRASILEIRO)

Susta a Instrução Normativa n.º 6, de 29 de abril de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada a Instrução Normativa n.º 6, de 29 de abril de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2015, que aprovou os requisitos fitossanitários para importação de grãos (categoria 3, classe 9) de café (*Coffea Arábica* L.), produzidos no Peru.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No primeiro semestre de 2015, o setor produtivo nacional foi surpreendido pela aprovação de requisitos fitossanitários para a importação de grãos (Categoria 3, Classe 9) de café (*Coffea arabica* L.) produzidos no Peru, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO N.º 6, DE 29 DE ABRIL DE 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de abril de 2015.

Espantados com a medida, especialmente porque a IN n.º 6 havia sido elaborada de forma unilateral, à revelia do setor cafeeiro e, ainda, sem considerar as graves consequências de ordem fitossanitárias que poderiam devastar nosso país com a referida abertura de mercado, foi necessário realizar diversas gestões junto à Presidência da República e ao MAPA para reverter a supracitada decisão.

Nesse enredo, em atenção ao pleito do setor cafeeiro, foi publicada a Resolução n.º 03, de 20 de maio de 2015, do Departamento de Sanidade Vegetal do MAPA, com a finalidade de suspender a importação de grãos verdes de café provenientes do Peru, até que a Organização Nacional de Proteção Fitossanitária (ONPF) daquele país apresentasse plano de trabalho ao Departamento de Sanidade Vegetal do MAPA.

Esta solução mediata, apesar de não resolver de forma definitiva a problemática da importação, à curto e médio prazo, atenderia o objetivo principal do pleito: evitar a entrada e o alastramento de pragas e doenças nocivas ao agronegócio brasileiro.

Os argumentos fitossanitários que fundamentaram a suspensão da importação de café do referido país da América do Sul são inúmeros, não obstante, urge destacar o estudo elaborado pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil (CNA), que demonstra que o café peruano pode ser o principal veículo para a disseminação do fungo *Moniliophthora roreri*, causador da monilíase do cacauero.

Segundo a pesquisa, esta doença, existente na maioria das regiões produtoras de café do país andino, ataca, principalmente, as culturas do cacau e cupuaçu.

Ainda, de acordo com o Plano de Contingência de *Moniliophthora roreri*, instituído pelo MAPA, por meio da Instrução Normativa nº 13/2012, a disseminação do fungo de uma área infectada para área não infectada ocorre principalmente pelo transporte de frutos infectados, material vegetativo e embalagens contendo esporos do fungo, **como a sacaria de café**, por exemplo. A disseminação natural dos esporos ocorre pelo vento, cursos de água, insetos, animais silvestres, dentre outros fatores. Portanto, trazer o café do peruano para o Brasil, significaria importar a *Moniliophthora roreri* e devastar culturas centenárias de nosso país.

Aqui, é importante destacar que o Brasil ainda permanece como área livre de *M. roreri*, mas esse status poderia ser perdido caso fosse autorizada a importação de café verde do Peru. E colocaria em risco a produção nacional de cacau, um setor que já ainda enfrenta muitas dificuldades, especialmente, devido a avassaladora “vassoura de bruxas” que assolou muitas propriedades.

Diante desse quadro, parecia-nos que a Resolução DSV/MAPA Nº 3, de 20 de maio de 2015, representava um certo “alívio”, mesmo diante das incoerências dispostas na IN n.º 06.

Entretanto, mais uma vez, de forma unilateral, parcial e incoerente, no apagar das luzes, o MAPA fez publicar na data de hoje, no Diário Oficial da União, a Resolução N.º 01, para revogar o disposto na Resolução DSV/MAPA n.º 3 supracitada. Isto significa, liberar novamente a importação de café do Peru e, por consequência, abrir as fronteiras brasileiras para *Moniliophthora roreri*.

Assim, para solucionar a questão definitivamente, ao que nos parece, a melhor alternativa é sustar a Instrução Normativa n.º 6, de 29 de abril de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

À vista do exposto, esperamos contar com o apoio de meus ilustres pares para aprovação do presente projeto que pede o imediato cancelamento da Instrução Normativa Nº 6, de 29 de abril de 2015, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que aprova requisitos fitossanitários para importação de grãos de café produzidos no Peru, pelos motivos acima expostos.

Sala das Sessões, em de maio de 2016

Deputado SILAS BRASILEIRO